PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 089/GAB/PROC

Lapa, 07 de Julho de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 053/2014, que institui a Campanha denominada "TOME NOTA!", para conscientização dos alunos da rede municipal de ensino sobre a importância da emissão de documentos fiscais.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

11/07/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001194 / 2014** 11/07/2014
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 10:00:25

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI N° 053, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Súmula: Institui a Campanha denominada "TOME NOTA!", para conscientização dos alunos da rede municipal de ensino sobre a importância da emissão de documentos fiscais.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais, denominada "TOME NOTA!",que passa a ser regida por esta Lei.

Art. 2º - A Campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, através do Departamento de Fiscalização Tributária, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, e terá caráter continuado, devendo ocorrer uma vez ao ano.

Art. 3º - São objetivos da Campanha:

I – Conscientizar os estudantes da Rede Municipal de Ensino sobre a importância da emissão de documentos fiscais;

II – Combater a sonegação e a evasão fiscal;

III – Criar nos participantes o hábito de exigir a nota ou cupom fiscal por ocasião da aquisição de mercadorias/produtos ou tomada de serviços;

IV – Estimular a emissão voluntária de nota ou cupom fiscal por parte do contribuinte.

CAPÍTULO II

Do Alcance dos Objetivos da Campanha

Art. 4º - A Campanha compreenderá as seguintes ações:

I – por parte dos alunos das instituições de ensino municipal, a exigência de nota ou cupom fiscal para fins de participação na Campanha;

II – por parte das instituições de ensino, a divulgação da Campanha entre seus alunos, a arrecadação e contabilização das notas fiscais;

III – por parte do Departamento de Fiscalização Tributária, a conferência do valor monetário total dos documentos fiscais apresentados pelas instituições de ensino, bem como, o acompanhamento permanente da Campanha;

IV – por parte da Secretaria Municipal de Educação, disponibilização de funcionário para orientação pedagógica adequada a ser usada na implantação e desenvolvimento da Campanha.

CAPÍTULO III

Dos Participantes

Art. 5º - Poderão participar da Campanha os alunos e as instituições da rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

Das Condições para Participação na Campanha

Art. 6º - Para participar da Campanha, as instituições de ensino público municipal devem arrecadar, mediante coleta entre seus alunos, documentos fiscais, conforme definidos no artigo 10 desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 7º - Fica criada a Comissão de Fiscalização da Campanha "Tome Nota!", a qual deverá ser constituída por três fiscais tributários e pelos diretores de Cadastro e Tributação e Fiscalização Tributária, os quais serão designados através de Decreto.

Parágrafo Único: As instituições de ensino devem constituir a Comissão de Coordenação da Campanha "Tome Nota!", formada, basicamente, pelo diretor e secretário da respectiva instituição e, facultativamente, mais algum funcionário.

Art. 8º – Fica criada a Comissão de Julgamento, na qual deverá constar além dos membros citados na Comissão de Fiscalização, um representante da Secretaria de Educação, um representante do setor responsável pela Nota Fiscal de Produtor Rural e um advogado do quadro jurídico do município, os quais serão designados através de Decreto.

Parágrafo Único: Esta comissão será responsável por dirimir questões relacionadas à validade dos documentos fiscais e outras que necessitem de uma instância interdisciplinar.

CAPÍTULO VI

Dos Prazos

Art. 9º - Para fins de participação na Campanha "Tome Nota!", as instituições de ensino da rede pública municipal devem arrecadar entre seus alunos documentos fiscais emitidos em período a ser definido através de Decreto.

Parágrafo Único: Só serão consideradas para fins de premiação os documentos fiscais emitidos no período regulamentado.

CAPÍTULO VII

Dos Documentos Fiscais

Art. 10 - Poderão ser utilizados para fins da Campanha "Tome Nota!" os seguintes documentos fiscais, apresentados na forma de 1ª via:

I – Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A;

II – Cupom Fiscal;

III – Nota Fiscal de venda ao consumidor, modelo 2, série D;

IV – Nota Fiscal de Prestação de Serviços (convencional ou eletrônica);

V – Nota Fiscal do Produtor Rural;

VI – Nota Fiscal Eletrônica – NFe;

VII – Nota Fiscal de Serviço de Transporte;

VIII – Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas.

§1º- Não serão aceitos, para fins da Campanha, os seguintes documentos fiscais:

I – os emitidos em favor de pessoas jurídicas;

II – de contribuintes ou produtores não regularmente inscritos no município;

III – nota fiscal/conta de energia elétrica, de serviço de comunicação, de serviço de telecomunicações, de conta de fornecimento de água, bilhete de passagem, ingressos e outros não relacionados no "caput" deste artigo.

§2º - Somente serão aceitas fotocópias das primeiras vias de notas ou cupons fiscais quando referentes a produtos em garantia, desde que autenticadas pela Coordenadoria de Educação.

CAPÍTULO VIII

Do Período de Apuração

Art. 11 - As instituições ficam responsáveis pela apresentação dos documentos fiscais, devidamente contabilizados, ao Departamento de Fiscalização Tributária, em local e prazo definidos em regulamento.

Parágrafo Único: O representante da instituição, assim como o fiscal responsável, devem assinar o Termo de Conferência do Anexo II.

Art. 12 - A Comissão de Fiscalização da Campanha procederá à conferência e contabilização dos documentos fiscais apresentados, no período definido em regulamento.

CAPÍTULO IX

Dos Procedimentos a serem efetuados pela Educação

Art. 13 - Os diretores serão responsáveis pela divulgação da Campanha dentro da sua instituição, podendo promover as medidas necessárias à melhor compreensão e alcance da Campanha, contando com a Colaboração da Fiscalização Municipal.

Art. 14 - As primeiras vias dos documentos fiscais mencionados nos incisos I ao VIII, do art. 10º, desta Lei, serão recolhidas e contabilizadas pela Comissão de Coordenação da instituição, sendo necessário o preenchimento do Termo de Conferência constante no Anexo III, para cada aluno que participar da Campanha.

Parágrafo Único - A instituição indicará, no lugar apropriado no Termo de Conferência constante no Anexo II, o nome do aluno campeão em arrecadação de documentos fiscais, assim como o montante por ele arrecadado.

CAPÍTULO X

Dos Procedimentos a serem efetuados pelo Departamento de Fiscalização Tributária

Art. 15 - O Departamento de Fiscalização Tributária, através da Comissão de Fiscalização da Campanha "Tome Nota!", fica responsável, no prazo definido em regulamento, a conferir os documentos fiscais apresentados pelas instituições de ensino, assinando o Termo de Conferência do Anexo II, do qual uma via será entregue ao responsável da instituição e outra ficará em poder da Comissão.

Art. 16 - O Departamento de Fiscalização Tributária divulgará através do site do "Município da Lapa-PR" na Internet e imprensa local, as instituições e alunos vencedores da Campanha, com o respectivo somatório dos valores dos documentos fiscais arrecadados.

CAPÍTULO XI

Da Premiação

Art. 17 - Serão premiadas as instituições e os alunos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – As instituições que apresentarem maior valor monetário "per capta" (somatório dos documentos fiscais/número de alunos) – sendo premiadas as três primeiras colocadas;

II – Os alunos campeões no somatório de valores monetários em documentos fiscais arrecadados – sendo premiado o aluno primeiro colocado de cada instituição participante.

§1º - Serão premiados, também, os alunos segundo e terceiro colocados de cada uma das instituições premiadas do item I, ficando a instituição convocada a apresentar os nomes destes alunos, em ocasião oportuna.

§2º - Os prêmios serão os constantes na tabela do Anexo I e serão entregues aos vencedores pela Prefeita Municipal, em data a ser definida e divulgada através do site do "Município da Lapa-PR" e demais veículos de comunicação.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 18 - É proibido à instituição de ensino:

I – fazer qualquer tipo de pagamento, gratificação ou premiação aos alunos, em troca ou recompensa pela arrecadação de documentos fiscais;

II – receber, mesmo que a título gratuito, documentos fiscais diretamente das empresas ou de funcionários destas.

Parágrafo Único: O descumprimento da determinação deste artigo sujeita a instituição a sofrer a exclusão da Campanha.

Art. 19 – Fica a critério da Secretaria de Educação a criação de símbolo ou "mascote" para representar de forma lúdica aos alunos, o objetivo da Campanha "Tome Nota!".

Art. 20 – Os recursos para custeio das despesas de aquisição dos prêmios constantes no ANEXO I, estão dispostos na rubrica orçamentária **06.01.04.122.0001.2014.95.4.4.90.52.00.00.1510**, da Lei Orçamentária nº 2932 de 27/12/2013, adequando-se as fichas dos novos exercícios.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Julho de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

ANEXO I

PREMIAÇÃO DA CAMPANHA "TOME NOTA!"

PREMIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES	PREMIAÇÃO DOS ALUNOS
1º lugar: 01 equipamento projetor multimídia (Data Show);	**01 tablet**
2º lugar: 01 microcomputador;	
3º lugar: 01 notebook.	

ANEXO II

TERMO DE CONFERÊNCIA FISCAL

Eu, _____, integrante da Comissão de Coordenação da Campanha "Tome Nota!" da instituição_____, informo que os documentos fiscais reunidos perfazem um total de _____, sendo entregues, nesta data, para conferência fiscal. Declaro, ainda, para o fim de premiação da campanha "Tome Nota!", que o aluno campeão em apresentação de documentos fiscais desta instituição foi_____, o qual contabilizou um total de (R$)_____ _____.

Na data de ____/____/____

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

RESPONSÁVEL PELO
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS
FISCAIS

CONFERÊNCIA FISCAL

() CONFERE
() NÃO CONFERE. VALOR CONFERIDO R$.....

Em ___/___/____

Fiscal – carimbo e assinatura

ANEXO III

TERMO DE CONFERÊNCIA - EDUCAÇÃO

Na condição de integrante da Comissão de Coordenação da instituição_____, fico ciente e concordo com o valor de documentos válidos conferidos e contabilizados pelo aluno _____. Declaro, para o fim de premiação da campanha "Tome Nota!", que o aluno acima referido contabilizou um total de (R$)_____
_____.

Na data de ____/____/____

INTEGRANTE DA COMISSÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que Institui a Campanha denominada "TOME NOTA!", para conscientização dos alunos da rede municipal de ensino sobre a importância da emissão de documentos fiscais.

É notório o descompromisso que grande parte da população tem com o direito que lhe assiste, qual seja o de exigir a correta emissão do documento fiscal no momento da aquisição de algum produto ou prestação de serviço. A única garantia que temos de que o imposto referente àquela transação comercial ou de prestação de serviço seja recolhido, constitui-se nesta atitude.

Embora todos saibam da obrigação de se emitir o documento fiscal, muitos contribuintes se furtam a esta obrigação; aproveitando-se do desinteresse e, muitas vezes, por falta de informação dos consumidores, não emitem nota fiscal e muito menos declaram a receita recebida, ou se declaram, declaram valores subfaturados.

Diante da importância que tem o poder tributário do Estado, almejando-se cada vez mais uma melhor aplicação dos recursos públicos, no sentido de garantir a segurança social da população de forma isonômica e universal, urge combatermos a sonegação e outras formas de desonestidade que minam a capacidade da Administração Pública em fazê-lo.

Para tanto, na contramão do processo que visa incriminar os contribuintes sonegadores, lançamos a campanha "Tome Nota", que objetiva a conscientização das crianças e, por conseqüência, dos adultos envolvidos, do papel que tem cada um no cumprimento desta obrigação fiscal deveras importante, o que proporcionará melhores condições de atuação dos entes públicos.

Esta campanha atingirá, com o tempo, os próprios contribuintes que se darão conta da necessidade imperiosa em emitir nota fiscal e declarar corretamente suas receitas, tendo em vista os olhos vigilantes dos conscientes consumidores, efetivos fiscais das finanças

públicas.

Diante do exposto, convido os Nobres Vereadores a se sensibilizarem e acatarem o projeto proposto, para que possamos construir uma geração mais consciente de seus direitos, compromissados com a justa e correta arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Julho de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 053/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui a Campanha denominada "TOME NOTA!", para conscientização dos alunos da rede municipal de ensino sobre a importância da emissão de documentos fiscais.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/07/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 05/08/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 11/07/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 053/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui a Campanha denominada "TOME NOTA!", para conscientização dos alunos da rede municipal de ensino sobre a importância da emissão de documentos fiscais.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/07/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 05/08/2014.

Á COMISSÃO DE

Educação, Cultura, Esportes e Turismo, em 11/07/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ARTHUR BASTIAN VIDAL